



MENSAGEM Nº 019/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 010/2026**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade conceder revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), a título de revisão geral anual, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso X do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 006/2011.

O índice corresponde à variação acumulada do IPCA/IBGE no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026. Além da revisão geral anual, propõe-se reajuste salarial de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), totalizando o percentual de 6% (seis por cento).

O pedido de tramitação em regime de urgência justifica-se em razão de a revisão geral produzir efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente ano, sendo necessário prazo hábil para elaboração da folha de pagamento com os valores devidamente atualizados.

Ressaltamos, ainda, que o encaminhamento do presente Projeto de Lei nesta data decorre da necessidade de aguardar a divulgação oficial do índice do IPCA referente ao mês de abril de 2026 pelo IBGE, ocorrida em 12/05/2026.

Com relação aos servidores do quadro do Magistério público municipal está sendo aplicado o piso nacional, cujo valor do piso foi atualizado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 82/2026 e da Medida Provisória assinada em 21 de janeiro de 2026 pelo presidente da República, representando um aumento de 5,4% em relação a 2025, quando o piso era de R\$ 4.867,77, garantindo um ganho real de 1,5 ponto percentual acima da inflação medida pelo INPC de 2025, que foi de 3,9%.

Diante da relevância da matéria e considerando o disposto no inciso II do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 005/2007, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores para a realização de sessões extraordinárias destinadas à apreciação deste importante Projeto de Lei, possibilitando sua aprovação, publicação e inclusão da recomposição salarial na folha de pagamento do mês de maio.

Diante do exposto, contamos com o apoio e parecer favorável dos Nobres Vereadores à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares (exceto magistério), no percentual total de 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2026, observados os seguintes índices:

I – 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), a título de revisão geral anual, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de maio de 2025 a abril de 2026;

II – 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de reajuste salarial.

Art. 2º Para os profissionais do quadro do magistério público municipal fica concedido o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela de vencimentos, assegurando o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, conforme atualização promovida pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 82/2026 e da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento, em parcela única, das diferenças eventualmente apuradas em favor dos profissionais do magistério que tenham percebido remuneração inferior ao piso nacional no exercício corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional fica assegurado o direito previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.450/2023, de 5 de julho de 2023, correspondente ao valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal, já percebido a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria sem paridade com os servidores ativos, aplica-se a revisão dos proventos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, já concedidos em janeiro do corrente ano.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em razão de já terem recebido atualização remuneratória nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e legislação posterior expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As tabelas de vencimentos e gratificações decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser atualizadas por Decreto do Poder Executivo, exclusivamente para fins de adequação administrativa e consolidação dos valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 14 de maio de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal